



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 1340/2023 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 5 de junho de 2023

Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos necessários para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos de obras e serviços de engenharia celebrados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, e dá outras providências.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art.37, inciso XVI do Regimento Geral do IFMT, e as conferidas pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U de nº 62, de 05.04.2021, seção 2, página 1, considerando o Processo eletrônico nº [23188.003571.2022-74](#), e

CONSIDERANDO a possibilidade, em decorrência de eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, de variações anormais nos custos dos insumos e/ou dos itens de planilha dos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO que essas variações nos custos, se ocorridas após a apresentação das propostas comerciais que deram origem aos contratos administrativos e configurarem álea econômica extraordinária e extracontratual, podem, em certas circunstâncias, trazer considerável impacto aos referidos contratos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República, no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as diretrizes, critérios e procedimentos necessários para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos de obras e serviços de engenharia celebrados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

**SEÇÃO I**

**Das Denominações e Definições**

I - BDI (Benefício e Despesas Indiretas): taxa correspondente às despesas indiretas, aos impactos incidentes sobre o preço de venda e à remuneração do construtor, que é aplicada sobre todos os custos diretos de um empreendimento (serviços compostos de materiais, mão de obra, e equipamentos) para se obter o preço final de venda;

II - Composição de Preço Unitário (CPU): relação dos insumos utilizados na execução de cada serviço específico, com respectivas quantidades, custos diretos, BDI e remuneração, podendo estar relacionados a uma produtividade específica;

III - cronograma físico-financeiro: representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem

executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual de avanço físico a ser executado e o respectivo valor financeiro envolvido;

IV - custos diretos: custos envolvidos diretamente na execução de um determinado serviço, que podem ser devidamente identificados, apropriados, quantificados e mensurados de forma direta e objetiva nas planilhas orçamentárias;

V - custo unitário: custo de um determinado serviço por unidade de medida, obtido de forma direta através de pesquisa de mercado, ou por meio de composição de custo unitário contendo todos os insumos com seus respectivos consumos ou produtividades envolvidas na execução de um serviço. Os componentes de cada serviço compreendem os insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e de serviços obtidos através de pesquisa de mercado;

VI - insumos: elementos que entram no processo de produção dos serviços que compõem a planilha orçamentária. Podem ser máquinas e equipamentos, trabalho humano, materiais de construção ou outros fatores de produção;

VII - preço unitário: custo unitário acrescido das despesas indiretas (BDI) e da remuneração;

VIII - tabelas de referência de preços: fontes oficiais para pesquisa de preços de serviços e insumos;

IX - revisão ou Reequilíbrio econômico-financeiro: previsão contratual destinada a promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior ou fato do príncipe;

X - reajuste: previsão contratual decorrente da álea ordinária e está vinculado a um índice previamente definido no contrato. Tem como ideia central a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo;

XI - álea econômica extraordinária: Fato alheio ao contrato e que impacta o contrato de forma externa, sem decorrência de vontade de qualquer das partes;

XII - teoria da imprevisão: Análise de fatos que se aplica ao que não está previsto no contrato, os quais, pela sua execução, acarretaria ruína, com enriquecimento correspondente da outra parte;

XIII - caso fortuito: evento imprevisível da natureza (inundação, ventos, tempestades, secas etc.) que impacta na execução contratual, sem que haja interferência da vontade humana;

XIV - força maior: evento humano (revolução, guerra, greve etc.) que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, torna impossível a regular execução do contrato. Pode-se até conhecer a causa que deu origem ao acontecimento, mas não há como evitá-la;

XV - onerosidade excessiva: caracterizada quando o impacto no orçamento for superior ao Lucro Operacional Referencial informado na composição do BDI do orçamento de referência da Administração.

## SEÇÃO II

### Do Cálculo do Reequilíbrio Contratual

Art. 3º Na hipótese de sobrevirem acréscimos ou decréscimos nos preços de mercado de insumos e/ou de itens em contratos administrativos no âmbito do IFMT que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, a Administração ou a Contratada poderão solicitar o aditamento do contrato para reequilibrar os preços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Parágrafo único. Configurar-se-á álea econômica extraordinária e extracontratual para efeito da análise inicial de possível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Contratada ou da Administração de acordo com a Teoria da Imprevisão, desde que ocorram cumulativamente os seguintes requisitos, referentes à existência de um fato motivador:

I - que haja a comprovação da existência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

II - que tenha ocorrido independente da vontade das partes;

III - que cause onerosidade excessiva ao contrato;

IV - que esteja caracterizado e identificado como uma situação inevitável (nexo causal entre o fato e o adimplemento contratual, impeditivo ou retardador das obrigações); e

V - ausência de previsão contratual.

Art. 4º Para análise da solicitação de reequilíbrio, deve-se observar que:

§ 1º A avaliação da equidade do contrato deve ser resultado de um exame global da avença, considerando que outros itens podem ter passado por diminuições de preço.

§ 2º Eventual desequilíbrio não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo.

§ 3º Não se deve aceitar a aplicação linear de índices ou percentuais para todos os serviços ou insumo.

Art. 5º Na análise da proposta da Contratada, somente será considerado desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme critério a seguir:

$$\left| \left( \frac{SCR - SAC}{SAC} \right) \right| \times 100\% > LOR$$

onde:

SCR é o Saldo do Contrato com aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro.

SAC é o Saldo Atual do Contrato.

LOR é a taxa percentual de Lucro Operacional Referencial informado na composição do BDI do orçamento de referência da Administração.

I - para o cálculo do SCR, deve ser seguida a seguinte rotina de cálculo:

a) considerar a variação dos preços de cada insumo e/ou item entre o marco inicial do contrato para efeito de reajustamento e a data do pleito, obtidos através de tabela referencial utilizada no orçamento da licitação ou da contratação direta.

b) obter o preço unitário reequilibrado de cada item a partir da aplicação da respectiva variação de preços no preço unitário com BDI da contratada.

c) atualizar o orçamento com a utilização dos preços reequilibrados.

d) caso já tenha ocorrido reajuste, este deve ser subtraído do valor a ser reequilibrado.

II - o LOR é obtido a partir das seguintes equações:

$$R.O. = - \left\{ \frac{[1 + (AC + R + S + G)] \times (1 + DF)}{BDI + 1} - 1 \right\} - T$$

$$L.O.R. = \frac{R.O.}{1,24}$$

RO é a Remuneração Operacional (É a fórmula do BDI com o lucro por baixo).

AC é a taxa administrativa representativa das despesas de rateio da Administração Central.

R é a taxa administrativa representativa de riscos.

S é a taxa administrativa representativa de seguros.

G é a taxa administrativa representativa das garantias.

DF é a taxa administrativa representativa das despesas financeiras.

T é a taxa administrativa representativa da incidência de tributos.

1,24 representa composição do IRPJ (15%) e CSLL (9%).

§ 1º No caso de terem sido adotados BDI de referência diferenciados (BDI da obra e BDI de equipamentos) será considerado aquele que tenha a maior taxa de lucro operacional, na aplicação da fórmula acima.

§ 2º A aferição das variações de custo de um item não se limita à tabela referencial utilizada no orçamento da licitação ou da contratação direta, podendo valer-se de outras tabelas referenciais que melhor representem o comportamento dos preços do item em determinado período, ou, quando não for possível, de outros registros.

§ 3º Havendo solicitação de reequilíbrio de serviços já medidos, comprovados por notas fiscais, será considerada no cálculo, a variação dos preços de cada insumo e/ou item entre o marco inicial do contrato para efeito de reajustamento e a data de cada medição, obtidos através de tabela referencial utilizada no orçamento da licitação ou da contratação direta.

### SEÇÃO III

#### Da Tramitação, Análises e Aprovação

Art. 6º A Contratada deverá comunicar previamente a Administração Pública o desequilíbrio da relação contratual, demonstrando que a variação extraordinária no preço dos insumos lhe impõe um sacrifício excessivo, a ponto de lhe retirar a capacidade de custeio das prestações contratadas.

§1º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser formalizada por escrito, indicando os itens do contrato que considera terem sofrido variações extraordinárias nos custos ou preços de mercado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – fundamentação documental dos motivos balizadores, acompanhados de:

a) registros escritos, como demonstração da variação nos custos ou preços dos itens e/ou de seus insumos na tabela referencial utilizada no orçamento da licitação ou da contratação direta ou, justificadamente, em outras tabelas referenciais que melhor reflitam a variação dos preços ou dos custos do item e/ou do insumo no período considerado, acrescido, quando necessário, de um dos seguintes itens: notas fiscais ou 3 (três) ou mais orçamentos emitidos máximo 45 (quarenta e cinco) dias antes do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro de preços do contrato; ou

b) outros registros que possam comprovar a ocorrência de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à vontade da parte, não sendo aceitas alegações genéricas.

II - planilhas dos serviços medidos;

III - memória de cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro (conforme modelo anexo), com a demonstração do impacto acentuado no contrato em andamento, em razão dos aumentos nos preços dos insumos ou itens na forma estabelecida no art. 5º desta Portaria, acompanhada da respectiva Composição de Preço Unitário apresentada no procedimento licitatório ou de contratação direta e sua atualização, ambas em formato PDF e em planilha editável; e

IV - proposição da planilha contratual reequilibrada, incluindo a Composição de Preço Unitário e o cronograma físico-financeiro atualizado.

§2º O prazo para apresentação do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133, de 2021;

§3º Para os serviços que ainda serão executados, os custos contemporâneos dos materiais/equipamentos/serviços poderão ser comprovados por meio de no mínimo 03 (três) orçamentos e por tabelas referenciais de preços; e

§4º No caso de serviços executados e medidos, o reequilíbrio apurado, somente será pago após a conclusão do processo.

Art. 7º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente instruída e assinada pelo representante legal da Contratada, deverá ser endereçada ao Gestor do Contrato.

Parágrafo único. A data-base para o cálculo do valor do reequilíbrio econômico-financeiro, será a data do protocolo, contendo, ao menos, os documentos relacionados no art. 6º desta Portaria.

Art. 8º O Gestor do Contrato receberá a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e verificará se contém, no mínimo:

I - fundamentação documental dos motivos balizadores da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

II - memória de Cálculo do Reequilíbrio;

III - planilha contratual reequilibrada; e

IV - cronograma físico-financeiro atualizado.

§ 1º Não estando a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato devidamente instruída pela Contratada, o Gestor do Contrato considerá-la-á inepta, comunicará formalmente à Contratada os vícios encontrados; e

§ 2º A Contratada, querendo, poderá complementar os documentos faltantes ou protocolizar nova solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, saneando os vícios apontados, observando-se o disposto no art. 6º.

Art. 9º Estando a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato devidamente instruída pela Contratada o Gestor do Contrato deverá:

I - anexar à solicitação outros documentos que entender relevantes para a análise do pleito da Contratada;

II - informar a existência de outras solicitações já concedidas ou pendentes de análise (Aditivos, medições, reajustes entre outros);

III - adicionar ao processo a matriz de gestão de risco;

IV - encaminhar os autos ao Fiscal Técnico; e

V - verificar se a contratada detém/mantém as habilitações exigidas para concessão de aditivo contratual.

Art. 10. Caberá ao Fiscal Técnico designado pelo IFMT para fiscalizar a execução da Obra e/ou serviço de engenharia, assessorado pelo Escritório de Infraestrutura (EINFRA) da Diretoria Sistêmica de Planejamento (DSPLAN), analisar a solicitação da Contratada e emitir parecer técnico, quanto à solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o art. 5º, e com base nos documentos enviados pela Contratada que fundamentaram a Solicitação.

§ 1º A análise do Fiscal Técnico será consignada em parecer técnico constatando ou não o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

§ 2º O parecer técnico é composto, no mínimo, pelos seguintes documentos:

I - análise sobre os documentos técnicos, da área de infraestrutura, protocolados pela Contratada, os quais fundamentam a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

II - memória de cálculo do reequilíbrio aprovada, indicando os respectivos preços unitários na data-base do contrato, os preços na data do último Reajuste, e os preços reequilibrados, indicando o valor a ser acrescido ao contrato em razão dos preços reequilibrados;

III - planilha contratual reequilibrada aprovada; e

IV - cronograma físico-financeiro atualizado.

§ 3º O Fiscal Técnico encaminhará o processo administrativo contendo o parecer técnico elaborado ao Gestor do Contrato.

Art. 11. O Gestor do Contrato, ao receber o processo administrativo:

I - não tendo sido verificado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato no parecer técnico, indeferirá a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro e comunicará à Contratada, que poderá recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência ou divulgação oficial; ou

II - constatado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Gestor do Contrato deverá:

- a) elaborar a minuta do termo de aditivo do contrato de reequilíbrio-econômico financeiro; e
- b) encaminhar o processo administrativo ao Dirigente de Administração.

Art. 12. Após instrução do processo administrativo, o pedido de reequilíbrio deverá ser analisado previamente pelo Dirigente de Administração, quanto aos seguintes aspectos mínimos:

- I - conformidade legal do procedimento administrativo;
- II - disponibilidade orçamentária e financeira; e
- III - concordância ou não com os fatos que ensejam a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º Em caso de concordância do Dirigente de Administração, os autos deverão ser remetidos para análise jurídica.

§ 2º É dispensado o envio do processo, se houver parecer jurídico referencial exarado pela Procuradoria Federal, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Art. 13. Compete ao Diretor-Geral ou ao Reitor emitir a aprovação final quanto a concessão do reequilíbrio econômico e formalização do termo aditivo.

Parágrafo único. O termo aditivo deverá ser devidamente assinado pelas partes e o extrato publicado no Diário Oficial da União.

#### SEÇÃO IV

##### Das Disposições Gerais

Art. 14. Na proposição do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Contratada deverá obedecer, quando couber, o art. 14 do Decreto 7.983/2013.

Art. 15. O IFMT solicitará os aditamentos para reequilibrar os contratos em caso de decréscimo nos preços de mercado de insumos e/ou de itens em contratos administrativos, seguindo os mesmos critérios estabelecidos de solicitação pela contratada nos casos de acréscimo dos preços.

Art. 16. Os casos omissos e os conflitos com supervenientes disposições legais e determinações a serem cumpridas serão examinados e decididos pelo Diretor Sistêmico de Planejamento em conjunto com o Pró-Reitor de Administração do IFMT.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Parágrafo único. Para os contratos vigentes deve-se observar as cláusulas e condições inicialmente pactuadas.

**JULIO CÉSAR DOS SANTOS**

Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Decreto Presidencial de 31/03/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Julio Cesar dos Santos, REITOR(A)** - CD0001 - RTR, em 05/06/2023 12:31:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 520890  
Código de Autenticação: 9db2492537



PORTARIA 1340/2023 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 5 de junho de 2023